LEI MUNICIPAL Nº 223/2009
Data: 23 de abril de 2009

Origem:Legislativo

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA PARA AS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde auditiva das crianças residentes no Município.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada comunidade, fazendo parte do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas aos profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III - garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em creches, em especial de alto risco, unidades de saúde, Pré-Escolas e Escolas do Ensino Fundamental, de acordo com a realidade epidemiológica de cada localidade;

IV - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual quando necessário;

V - garantir terapia fonoaudióloga para as pessoas que necessitarem;

VI - garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VII - garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º - Para implementar o Programa *autorizado* por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos, Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de *60 (sessenta)* dias, contados do início de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ITAPOÁ (SC), 07 DE MAIO DE 2009.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL